



Fortaleza/CE, 03 de novembro de 2016

Processo Administrativo Nº. 02/2016 (gerado do Processo nº P430950/2016)

Oficiante: Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, neste ato regularmente representada por seu Secretário Sr. Francisco Geraldo de Magela Lima Filho.

Oficiado:

Assunto: Notificação para ciência do **Tombamento Provisório** do imóvel localizado no conjunto residencial localizado no bairro **Dionísio Torres**, nesta cidade, no quadrilátero definido pelas ruas Dom Expedito Lopes (norte), Tibúrcio Cavalcante (leste) e Nunes Valente (oeste) e a Av. Antônio Sales (sul).

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através desta Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, vem por meio desta dar ciência da abertura do **Processo Tombamento Provisório do Conjunto Residencial** localizado no bairro **Dionísio Torres**, nesta cidade, no quadrilátero definido pelas ruas Dom Expedito Lopes (norte), Tibúrcio Cavalcante (leste) e Nunes Valente (oeste) e a Av. Antônio Sales (sul) – **Processo Administrativo Nº. 02/2016 (gerado do Processo nº P430950/2016)**, conforme previsão no art. 13 da Lei nº 9.347 de 11 de março de 2008.

“Art. 13 - Autuado o processo de tombamento, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) notificará o proprietário comunicando o tombamento provisório que, para todos os efeitos, equipara-se ao tombamento definitivo, salvo para inscrição no Livro de Tombo, respeitado o direito à impugnação e ampla defesa a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação.”

O tombamento de bens da propriedade material é uma forma de garantir às gerações presente e futura a identidade histórica de determinado bem ou ambiência como elemento identificador dessa sociedade, estando previsto no art. 216 de nossa Constituição Federal de 1988, conforme abaixo:

“Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Uma vez aberto, a Coordenação de Patrimônio Histórico e Cultural instruirá o processo de Tombamento com os estudos técnicos necessários para a apreciação de seu real interesse cultural. Concluídos os estudos, o proprietário será novamente notificado para anuir ou apresentar impugnação ao



tombamento. Em seguida, o processo será apresentado ao COMPHIC para deliberação.

As limitações administrativas previstas na Lei Municipal nº. 9.347 de 11 de março de 2008, não retiram do bem a totalidade do seu conteúdo econômico, porém sujeita o proprietário a determinadas restrições relativas ao uso, modificação ou deterioração do bem.

Desde já o imóvel fica legalmente protegido contra destruição ou descaracterizações. Toda intervenção ou processo de alteração no imóvel citado deverá ser previamente comunicado e autorizado pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural - Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). A falta da referida autorização, bem como qualquer dano ou ameaça, direta ou indireta ao referido bem, subordina os infratores às penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei.

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e nos colocamos à inteira disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Respeitosamente,

Jober José de Souza Pinto
Coordenador de Patrimônio Histórico e Cultural

Francisco Geraldo de Magela Lima Filho
Secretário de Cultura de Fortaleza